



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
"CIDADANIA E PROGRESSO"
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 929, DE 17 DE JUNHO DE 2009

(Autoria do Projeto: Vereadores Everaldo Vidal Pereira Martins, Narciso Pereira de Carvalho e Luiz Fernando da Silva Almeida)

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 929, de 17 de junho de 2009 foi publicada nos trâmites legais em 17 de junho de 2009.

Novo Gama - GO, 17 de junho de 2009.

.....
Sec. de Adm. e Finanças

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a regulamentar o inciso III do artigo 3º da Lei Orgânica do Município de Novo Gama, criando a Guarda Municipal, além de convênios com a Polícia Militar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a regulamentar o inciso III do Art. 3º da Lei Orgânica Municipal e criar a denominada Guarda Municipal de Novo Gama, que poderá ter caráter militar, no que dispuser as Leis Federal e Estadual, com vistas à guarda e defesa do patrimônio municipal, defesa da sociedade e organização e fiscalização do trânsito.

Art. 2º. Fica autorizado ainda ao Poder Executivo a estabelecer convênio e/ou parcerias com a Polícia Militar do Estado de Goiás, com vistas ao treinamento e aparelhamento da Guarda Municipal de Novo Gama, ora criada por esta Lei.

Art. 3º. Autoriza ainda, ao Poder Executivo Municipal, a custear as despesas com o treinamento, aparelhamento e quartelamento da Guarda Municipal, bem como a cessão dos servidores para trabalharem administrativamente no quartel e ou na Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
"CIDADANIA E PROGRESSO"
ADM. 2009/2012
GABINETE DO PREFEITO

escala de serviço, os Policiais Militares do Estado de Goiás, lotados no Município de Novo Gama, possam prestar serviços na segurança do Município, naqueles pontos de maior número de ocorrências, havendo neste caso a contrapartida financeira por parte do Município.

Art. 4º. Fica autorizado ainda, ao Poder Executivo, a suplementação, adição, complementação e/ou remanejamentos orçamentários necessários à consecução da presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com a União, Estados, Distrito Federal, parcerias, aceitar doações de entidades públicas e/ou privadas, com vistas à implementação da referida Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 760, de 25 de outubro de 2007.

Novo Gama, 17 de junho de 2009.


JOÃO DE ASSIS PACÍFICO
Prefeito Municipal